



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.131.555 de 09/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **50 (cinquenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/09/2024, protocolado sob nº 9.264.780, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.131.555** e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CAROLINA TAVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA:(Padrão: ICP-Brasil); ANTONIO DONIZETE LOPES BOB:08532928846(Padrão: ICP-Brasil); VANER BENEDITO SOARES DA SILVA:07269431850(Padrão: ICP-Brasil); ESTEVAM BORALLI:(Padrão: ICP-Brasil); JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil); EDUARDO CASASANTA MARINI:04335579667(Padrão: ICP-Brasil); JORGE JUSTUS NITZAN:05097273877(Padrão: ICP-Brasil); EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA:09191928664(Padrão: ICP-Brasil); TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO:(Padrão: ICP-Brasil); DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil);

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00230845621790503



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TICE000175636FF249

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

QUARTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

entre

EM8 PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA.
VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA.
NTN 2 CONSULTORIA LTDA.

como Alienantes Fiduciantes

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

ACECO TI LTDA.
como emissora das Quotas Alienadas Fiduciariamente

Datado de
30 de agosto de 2024

Página 000002/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024		Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

**QUARTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA**

Este Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia (“Aditamento”) é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

Na qualidade de alienantes fiduciantes:

A. EM8 PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.985.743/0001-26, com sede na Rua Moises Pinto de Sousa, nº 580, Vitoriano Veloso, CEP 36320-000, na Cidade de Prados, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“EM8 Participações”);

B. VBK-iT PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.137.772/0001-36, com sede na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VBK-iT Participações”);

C. VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.139.683/0001-29, com sede na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VS-IN Participações”);

D. NTN 2 CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.268.153/0001-48, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Cj. 132, Sala 06, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“NTN 2 Consultoria e, em conjunto com EM8 Participações, VBK-iT Participações e VS-IN Participações os “Alienantes Fiduciantes”);

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

E. TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade

Página 000003/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024		Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”); e

Na qualidade de interveniente anuente:

F. ACECO TI LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 23º Andar, conjunto 23 – 130, Parte, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Aceco”).

Para fins deste Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato (conforme definidos abaixo).

CONSIDERANDO QUE as Partes, juntamente com a **GREEN4T SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.117.366/0001-10, com sede na Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão 3 – Parte, Jardim Beval, CEP 05422-120, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.230.994.350 representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”), a **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0001-34, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241, sala 3, Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, representada na forma do seu Estatuto Social (“Soluções”) e a **GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.210.970/0001-05, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Sala 8, Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.516.974, representada na forma do seu Estatuto Social (“Participações”), firmaram, em 13 de dezembro de 2018, o “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Green4T Serviços S.A.*”, posteriormente aditado (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da Emissora (“Debêntures”);

CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Participações, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, conforme eventualmente aditada, e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando,

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da Emissão, de eventuais aditamentos e/ou das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), os Alienantes Fiduciantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre totalidade da participação que detinham na Aceco;

CONSIDERANDO QUE o Agente Fiduciário, a Aceco e a Participações (posteriormente substituída pelos Alienantes Fiduciantes) firmaram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, em 13 de dezembro de 2018, posteriormente aditado (“Contrato”);

CONSIDERANDO QUE, o titular das Debêntures (“Debenturista”), em Assembleia Geral realizada em 16 de agosto de 2024 (“AGD 16.08.2024”), deliberou, por unanimidade, dentre outras matérias, a alteração da Data de Vencimento da Emissão, a alteração do cronograma de pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, a alteração do cronograma de pagamento das parcelas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, a incorporação da remuneração da Primeira Série e da Segunda Série das Debêntures da Escritura da 1ª Emissão, a autorização para inclusão de novas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e a alteração do valor e das regras relativas ao Excesso de Caixa;

CONSIDERANDO QUE, o titular das Debêntures (“Debenturista”), em Assembleia Geral realizada em 28 de agosto de 2024 (“AGD 28.08.2024”), deliberou, por unanimidade, dentre outras matérias, a não declaração de Vencimento Antecipado da Emissão, tendo em vista a transferência, pela 4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“4T Ventures”), da totalidade das quotas Alienadas Fiduciariamente para os Alienantes Fiduciantes;

CONSIDERANDO QUE a Escritura de Emissão foi devidamente aditada nesta data por meio do “*Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GREEN4T SERVIÇOS S.A.*” para, dentre outros itens, ajustar as condições das Debêntures; e

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das deliberações formalizadas na AGD 16.08.2024, na AGD 28.08.2024 e na 7ª Alteração do Contrato Social da Aceco, é necessário atualizar o Contrato, bem como anexo da descrição das Obrigações Garantidas constante no Contrato.

RESOLVEM as Partes, firmar este Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes, por meio do presente Aditamento, resolvem, em razão das deliberações formalizadas na AGD 28.08.2024 e na 7ª Alteração do Contrato Social da Aceco, de 29 de dezembro de 2023, substituir todas as menções ao 4T Ventures pelos Alienantes Fiduciantes.
- 2.2. As Partes, por meio do presente Aditamento, resolvem, em razão das deliberações formalizadas na AGD 16.08.2024, substituir o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas para atualizar suas características.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Aditamento no Cartório de RTD, obrigando-se os Alienantes Fiduciantes, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário.
- 3.2. As Partes renovam as declarações e garantias feitas no Contrato, aplicando-se ao presente Aditamento.
- 3.3. Todas as demais disposições do Contrato e dos seus Anexos não alteradas pelo presente Aditamento são, neste ato, devidamente ratificadas pelas Partes, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

Página

000006/000050

Registro Nº

9.131.555

09/09/2024

Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, que também a assinam.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

Restante da página deixado intencionalmente em branco

Página

000008/000050

Registro Nº

9.131.555

09/09/2024

Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/6 DO QUARTO ADILAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assinado por

Assinado por: ANTONIO DONIZETE LOPES BOB 88553394

CPF: 085203046

Data e Hora da Assinatura: 09/09/2024 15:38:48 BRT

O CN Brasil, OJ: 10464 Conferência

2.046

Exatidão: 402 Conferência de Assinatura

Nome: Antonio Donizete Lopes Bob

Cargo: Administrador

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

PÁGINA DE ASSINATURAS 6/6 DO QUARTO ADILAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

ACECO TI LTDA.

Assinado por

Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

CPF: 4195200119

Secretaria da Assessoria Jurídica (17.34.18 BMT)

ICP-Brasil, OU: AC OAB

ICP-Brasil, AC OAB-03

Nome: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Cargo: Administrador/Diretor

Assinado por

Eduardo Henrique de Oliveira Braga

CPF: 0181000064

Secretaria da Assessoria Jurídica (17.34.18 BMT)

ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

ICP-Brasil, AC RFB-01

Nome: Eduardo Henrique de Oliveira Braga

Cargo: Administrador/Diretor

Testemunhas:

Assinado por

Deyse Moreno Antunes

CPF: 386.537.608-81

Secretaria da Assessoria Jurídica (17.34.18 BMT)

ICP-Brasil, OU: AC OAB

ICP-Brasil, AC OAB-03

Nome: Deyse Moreno Antunes

RG: 36.118.367-7

CPF/MF: 386.537.608-81

Assinado por

Carolina Tavares de Azevedo Oliveira

CPF: 008.235.574-64

Secretaria da Assessoria Jurídica (17.34.18 BMT)

ICP-Brasil, OU: VotoCarolina

ICP-Brasil, AC VotoCarolina

Nome: Carolina Tavares de Azevedo Oliveira

RG: 5753.063

CPF/MF: 008.235.574-64

Página 000013/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024 Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

ANEXO I

CONTRATO CONSOLIDADO

Documento nas Próximas Páginas

Restante da página deixado intencionalmente em branco

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE QUOTAS EM GARANTIA

entre

EM8 PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA.
VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA.
NTN 2 CONSULTORIA LTDA.

como Alienantes Fiduciantes

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

ACECO TI LTDA.

como emissora das Quotas Alienadas Fiduciariamente

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia (“Contrato”) é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

Na qualidade de alienantes fiduciantes:

A. EM8 PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.985.743/0001-26, com sede na Rua Moises Pinto de Sousa, nº 580, Vitoriano Veloso, CEP 36320-000, na Cidade de Prados, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“EM8 Participações”);

B. VBK-iT PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.137.772/0001 -36, com sede na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VBK-iT Participações”);

C. VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.139.683/0001 -29, com sede na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VS-IN Participações”);

D. NTN 2 CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.268.153/0001-48, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Cj. 132, Sala 06, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“NTN 2 Consultoria e, em conjunto com EM8 Participações, VBK-iT Participações e VS-IN Participações os “Alienantes Fiduciantes”);

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

E. TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob

Página 000016/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024 Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

o NIRE 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”); e

Na qualidade de interveniente anuente:

F. ACECO TI LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 23º Andar, conjunto 23 – 130, Parte, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Acceco”).

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Contrato deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

CONSIDERANDO QUE

- na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de dezembro de 2018, foi aprovada, entre outras matérias, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição com esforços restritos da Emissora (“Debêntures” “Emissão”, respectivamente);
- as Partes juntamente com a **GREEN4T SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.117.366/0001-10, com sede na Avenida Gupe, 10767, Galpão 3 – Parte, Jardim Beval, CEP 06422-120, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.230.994.350 representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”), a **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0001-34, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241, sala 3, Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702, representada na forma do seu Estatuto Social (“Soluções”) e a **GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.210.970/0001-05, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Sala 8, Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.516.974, representada na forma do seu Estatuto Social (“Participações”), firmaram, em 13 de dezembro de 2018, o “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia*

Página 000017/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024 Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Green4T Serviços S.A.”, posteriormente aditado (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da Alienantes Fiduciantes (“Debêntures”);

- (3) em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas Emissora, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aditada, e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da Emissão, de eventuais aditamentos e/ou das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), os Alienantes Fiduciantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre totalidade da participação que detinham na Aceco;
- (4) **CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, em 13 de dezembro de 2018, posteriormente aditado (“Contrato”);

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições do artigo 40, alínea (f) do artigo 100 e parágrafo único do artigo 113, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, os Alienantes Fiduciantes alienam em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das Quotas Alienadas Fiduciariamente, sujeitando-se o aqui disposto aos termos e condições deste Contrato (“Alienação Fiduciária”).

Página 000018/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

1.2. O valor total das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nesta data, é de, aproximadamente, R\$ 163.027,08 (cento e sessenta e três mil, vinte e sete reais e oito centavos), valor este calculado com base no valor patrimonial da Aceco, conforme Balanço Patrimonial da Aceco emitido em 25 de março de 2021, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

1.3. A Alienação Fiduciária ora instituída e os direitos dela decorrentes compreenderão o quanto segue, observado os termos da Cláusula 1.4 abaixo:

(a) 12.350.460.956 (doze bilhões, trezentas e cinquenta milhões, quatrocentas e sessenta mil, novecentas e cinquenta e seis) quotas, sendo 12.346.424.976 (doze bilhões, trezentas e quarenta e seis milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis) quotas Classe A e 4.119.120(quatro milhões, cento e dezenove mil, cento e vinte) quotas Classe B, de titularidade dos Alienantes Fiduciantes (“Quotas Alienadas Fiduciariamente”), que, na presente data, representam aproximadamente 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do capital social da Aceco;

(b) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), no todo ou em parte, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(c) todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas como de titularidade dos Alienantes Fiduciantes, incluindo, mas não se limitando em decorrência de aumentos do capital social da Aceco, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo sócio por força de desmembramentos ou grupamentos das Quotas Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, em razão de seu cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou por qualquer outro motivo, envolvendo a Aceco.

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

1.4. Caso, na data da efetiva distribuição de lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente, não tenha ocorrido e não esteja em vigor qualquer inadimplemento ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, os respectivos lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações apurados poderão ser livremente transferidos aos Alienantes Fiduciantes. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá confirmar a inexistência de inadimplemento ou descumprimento previamente à liberação e à transferência dos respectivos recursos para os Alienantes Fiduciantes.

1.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.4 acima, todos e quaisquer lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente são considerados (e permanecem) gravados pela presente alienação fiduciária em garantia, nos termos do item (a) da Cláusula 1.3 acima, sendo liberados para transferência aos Alienantes Fiduciantes conforme previsto em referida Cláusula 1.4 em caráter de exceção e somente na hipótese lá prevista.

1.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão a posse indireta das Quotas Alienadas Fiduciariamente e serão seus proprietários sob condição resolutiva, reservando-se a posse direta das respectivas Quotas Alienadas Fiduciariamente aos Alienantes Fiduciantes. As Partes, neste ato, concordam que a transferência da propriedade fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente aqui prevista não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. Os Alienantes Fiduciantes serão responsáveis por eventual evicção das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos da legislação aplicável.

1.6. Os Alienantes Fiduciantes obrigam-se a não vender, ceder, transferir, conferir direitos de fruição ou opções ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma prometer ou alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Quotas Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre elas, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado (salvo quando de outra forma expressamente aqui permitido ou na Escritura de Emissão).

1.7. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, comprometem-se a avaliar de boa-fé e não recusar de maneira desarrazoada solicitações da Emissora, conforme definido na Escritura de Emissão, ou dos Alienantes Fiduciantes de liberações parciais da Alienação Fiduciária em razão do pagamento parcial ordinário ou extraordinário das Obrigações Garantidas, observadas as práticas de mercado em situações semelhantes.

1.8. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá aos Alienantes Fiduciantes termo de liberação das garantias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da satisfação integral das Obrigações Garantidas, para que seja providenciado o cancelamento da

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

garantia real sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, certificando a autorização do cancelamento do ônus sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente perante o Cartório de RTD (conforme definido abaixo). Caso o Agente Fiduciário deixe de emitir o termo de liberação das garantias e quaisquer outros documentos que possam ser necessários dentro do prazo estabelecido neste Contrato, os Alienantes Fiduciantes estarão automaticamente autorizados pelas Partes a tomar todas e quaisquer ações ou medidas que sejam necessárias para obtenção da liberação e exoneração integral de tal Obrigação Garantida e a cancelar todos e quaisquer ônus sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente perante terceiros com relação a tal Obrigação Garantida, autoridades governamentais e perante o Cartório de RTD.

CLÁUSULA II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as principais características das Obrigações Garantidas seguem descritas no **Anexo I** deste Contrato.
- 2.2. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência da declaração de um vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA III. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), obrigando-se aos Alienantes Fiduciantes, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia criada neste Contrato, sob pena de infração contratual.
- 3.2. Sem prejuízo do acima disposto, os Alienantes Fiduciantes deverão:
- (i) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura, apresentar a registro este Contrato e seus aditamentos perante o Cartório de RTD, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, e do artigo 129, item “5º”, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do registro do Contrato e de seus aditamentos perante o Cartório de RTD, os Alienantes Fiduciantes deverão apresentar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato devidamente registrada no Cartório de RTD.

Página 000021/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024 Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

(ii) celebrar alteração ao contrato social da Aceco (“ACS”), de modo a inserir cláusula que formalize a presente Alienação Fiduciária sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme alterada pelo Aditamento, em forma substancialmente equivalente ao seguinte texto:

“12.350.460.956 (doze bilhões, trezentas e cinquenta milhões, quatrocentas e sessenta mil, novecentas e cinquenta e seis) quotas de emissão da EM8 PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA., VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA. e NTN 2 CONSULTORIA LTDA., sendo 12.346.424.976 (doze bilhões, trezentas e quarenta e seis milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis) quotas Classe A e 4.119.120 (quatro milhões, cento e dezenove mil, cento e vinte) quotas Classe B, representativas, na presente data, de aproximadamente 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do total do capital social da Aceco TI Ltda., atualmente emitidas ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da EM8 Participações e Consultoria Empresarial Ltda.; VBK-IT Participações Ltda., VS-IN Participações Ltda., NTN 2 Consultoria Ltda., foram objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Green4T Serviços S.A., representados pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 13 de dezembro de 2018 (“Instrumento de Alienação Fiduciária”) e aditado de tempos em tempos, sendo certo que referidas quotas e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária e no Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Aditamento”

3.3. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelos Alienantes Fiduciantes neste Contrato deverão ser arcados exclusivamente pelos Alienantes Fiduciantes.

CLÁUSULA IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Os Alienantes Fiduciantes e a Aceco declaram e garantem nesta data, de forma solidária entre si, que:

- (i) são instituições devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade empresária limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração do Contrato, a constituição da garantia e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Página 000022/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024		Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

- (iii) os representantes legais que assinam o Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração do Contrato, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Aceco e/ou os Alienantes Fiduciantes sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Aceco e/ou dos Alienantes Fiduciantes, salvo os mencionados neste Contrato, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Aceco e/ou os Alienantes Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Sociedade e/ou os Alienantes Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, que afetem de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Aceco e/ou pelos Alienantes Fiduciantes, conforme o caso, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Aceco e/ou os Alienantes Fiduciantes e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos deste Contrato;
- (vii) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Aceco e dos Alienantes Fiduciantes, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) a celebração do Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional das Alienantes Fiduciantes de forma que a alienação fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na capacidade dos Alienantes Fiduciantes de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessário para a celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato, ou para a cumprimento de suas obrigações nele previstas, salvo (i) pelos registros e averbações necessários expressamente previstos na Cláusula III acima; e (ii) pela aprovação societária prevista nas “Premissas” deste Contrato;

Página 000023/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

(x) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, os Alienantes Fiduciantes são e serão os únicos, legítimos e exclusivos titulares e possuidores das suas respectivas Quotas Alienadas Fiduciariamente, e não pende sobre tais Quotas Alienadas Fiduciariamente qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial; e

(xi) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, as Quotas Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringimentos ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidas em alienação fiduciária, caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, penhor ou venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente no regulamento dos Alienantes Fiduciantes ou no contrato social da Aceco, em qualquer acordo de acionista/quotista ou outro documento, e, no caso de excussão ou execução deste Contrato, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de qualquer acordo de acionistas/quotistas ora existente ou que venha a ser celebrado.

4.2. Os Alienantes Fiduciantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na lei ou em outro instrumento, é responsável por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário na hipótese de lhe ser imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade, consistência, suficiência ou exatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou demais obrigações previstas em lei, os Alienantes Fiduciantes e a Aceco obrigam-se, solidariamente, a partir desta data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas:

- (i) praticar todos os atos necessários (ou diligentes) e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos termos e obrigações previstos neste Contrato;
- (ii) exercer diligente e tempestivamente todos os direitos e cumprir com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato;
- (iii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, às custas exclusivas dos Alienantes Fiduciantes, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de atendimento de suas obrigações legais e autorregulatórias. As referidas solicitações deverão ser atendidas pelos Alienantes Fiduciantes e/ou pela Aceco em até 15 (quinze) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido;
- (iv) tomar todas as medidas para manter válidas e regulares as autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (se aplicáveis), exigidas pelas autoridades governamentais competentes que afetem de forma relevante o exercício das atividades desenvolvidas pelos

Página 000024/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

Alienantes Fiduciantes ou pela Aceco, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(v) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância e eventuais litígio, reivindicação, investigação, arbitragem, processo, procedimento ou controvérsia pendente, que possam afetar negativamente sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou no âmbito da Escritura de Emissão, ou que venha a afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão;

(vi) eximir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de responsabilidade por todos e quaisquer passivos com relação a, ou decorrentes de, qualquer atraso no pagamento de qualquer tributo, taxa, emolumento, contribuição ou outros encargos ou tributos que possam ser devidos ou exigidos em relação a qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente ou relativos a qualquer operação contemplada em, ou a ser contemplada neste, Contrato e na Escritura de Emissão, em que os Alienantes Fiduciantes seja responsável tributário, nos termos definidos em lei;

(vii) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tributos, incidentes sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(viii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(ix) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(x) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da presente Alienação Fiduciária, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar as Debêntures e a presente Alienação Fiduciária;

(xi) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas ou relacionadas

Página 000025/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024		Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

ao registro, caso os Alienantes Fiduciantes não o faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD;

(xii) manter esta garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xiii) arcar com as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xiv) não assinar, nem autorizar, a assinatura de qualquer contrato, inclusive acordos de acionistas, que possa restringir ou reduzir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de qualquer outra forma dispor de qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário;

(xv) os Alienantes Fiduciantes exercerão regularmente seu direito de voto no tocante às Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos do seu estatuto social e do disposto no artigo 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em seu melhor julgamento, tal exercício não afete o direito de excussão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não afete o gravame aqui constituído e o cumprimento das Obrigações Garantidas. Durante o prazo deste Contrato, a Aceco deverá notificar o Agente Fiduciário em relação à convocação de qualquer reunião de conselho de administração, conselho fiscal (se instalado) ou reunião de sócios da Aceco que tenha por objeto a discussão e deliberação dos temas abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data de realização do evento:

(a) qualquer alteração das disposições do contrato social da Aceco, em questões relacionadas à: (i) alteração de objeto social que resulte em alteração relevante em seu setor de atuação; (ii) prazo de duração; (iii) redução de capital; (iv) exercício social; e (v) transformação do tipo societário;

(b) requerimento de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Aceco ou, ainda, a dissolução ou liquidação da Aceco;

(c) aprovação de extinção, liquidação ou dissolução da Aceco, exceto se previamente aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente essa matéria; ou

(d) realização, pela Aceco, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos que, no melhor entendimento dos Alienantes Fiduciantes, sejam contrários a este Contrato ou à Escritura de Emissão.

Página 000026/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

5.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos Debenturistas pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente que estejam em seu poder (salvo nas hipóteses de dolo dos Debenturistas), comprovado através de decisão judicial transitada em julgado, cabendo exclusivamente aos Alienantes Fiduciantes a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

5.3. As obrigações assumidas no presente Contrato são em adição e não em substituição àquelas assumidas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI. EXCUSSÃO

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme aplicável, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente.

6.2. O produto obtido com a excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente, será utilizado para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Quotas Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor pago em razão da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente a partir da excussão da garantia) e de quaisquer tributos e despesas justificáveis e comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, respeitado o disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo, entregando, ao final, aos Alienantes Fiduciantes, o valor que porventura sobejar.

6.2.1. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, aos Alienantes Fiduciantes não terá qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do comprador das Quotas Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes

Página 000027/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

às Obrigações Garantidas. Os Alienantes Fiduciantes reconhecem, portanto: (i) que, desde que não possuam justificativa pertinente, não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou contra os compradores das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores das Quotas Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor de venda na excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente, se houver, serão restituídos aos Alienantes Fiduciantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.2.2. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula VI, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, os Alienantes Fiduciantes, pelo presente Contrato, autoriza a alienação de suas Quotas Alienadas Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato. Os Alienantes Fiduciantes reconhecem que a venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada se realizada em termos comerciais razoáveis.

6.3. Se o produto da venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição dos Alienantes Fiduciantes, em até 1 (um) Dia Útil, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil em conta(s) corrente(s) a serem indicada(s) previamente e por escrito pelos Alienantes Fiduciantes ao Agente Fiduciário. Se o produto de tal venda for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto.

6.4. Para cumprir com as disposições desta Cláusula VI, os Alienantes Fiduciantes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração nos termos do **Anexo II** deste Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme os procedimentos e prazos ali dispostos, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato (“Procuração”).

6.4.1. Os Alienantes Fiduciantes comprometem-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

Página 000028/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

6.4.2. Os Alienantes Fiduciantes comprometem-se, sempre que assim solicitado pelo Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores), a renovar a Procuração mencionada na Cláusula 6.4 continuamente, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.

6.4.3. Em qualquer dos casos mencionados nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 acima, os Alienantes Fiduciantes deverão entregar a Procuração ao Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação.

6.5. Todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios razoáveis e de acordo com práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.6. A excussão da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia concedida pelos Alienantes Fiduciantes e/ou pela Emissora nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados pelas Partes no âmbito da Emissão.

6.7. As Partes declaram, reconhecem e concordam que o Agente Fiduciário deverá sempre promover a execução judicial ou cobrança conjunta ou coordenada, na mesma ação judicial ou em ações judiciais conexas, se aplicável, das Debêntures, distribuindo o produto da cobrança e da excussão de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Debenturistas.

CLÁUSULA VII. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS LEGAIS

7.1. A propositura de qualquer ação, processo ou procedimento para executar, judicial ou extrajudicialmente, a Alienação Fiduciária não afetará de forma alguma o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer outro processo ou procedimento judicial ou extrajudicial com a finalidade de excutir outras garantias que possam ter sido outorgadas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e em qualquer outro documento para garantir as Obrigações Garantidas.

7.2. No exercício de seus direitos e recursos contra os Alienantes Fiduciantes, nos termos deste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Os Alienantes Fiduciantes reconhecem expressamente o direito dos Debenturistas de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receberem seu crédito, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII. LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Página 000029/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

8.1. Os Alienantes Fiduciantes reconhecem o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula VI, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

8.2. Os Alienantes Fiduciantes desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a Alienação Fiduciária contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, nos casos de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, no caso de não satisfação das Obrigações Garantidas quando da data de vencimento das Debêntures, no prazo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judícia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas, extrajudicial ou judicialmente, e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente fiduciário das Debêntures, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

8.3. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 8.2 acima, todos os direitos dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente Alienação Fiduciária e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

8.4. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente Fiduciário, estes serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão.

8.5. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula VI não impedirá o Agente Fiduciário de executar outras garantias constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 000030/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

9.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos seus respectivos aditamentos permanecerão em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva dos Alienantes Fiduciantes.

9.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para os Alienantes Fiduciantes:

EM8 PARTICIPACOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85 – 24º andar - Cj.241 - Sala 03, Cidade Monções

CEP 04576-010, São Paulo, SP

At.: Eduardo Casasanta Marini

Telefone: (11) 4410-4380

E-mail: eduardo.marini@green4t.com / juridico@green4t.com

VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Caldas Novas, 50, Conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bethaville I

CEP 06404-301, Barueri, SP

At.: Antonio Donizete Lopes Bob

Telefone: (11) 95088-4060

E-mail: adllob@uol.com.br

VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Caldas Novas, 50, Conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bethaville I

CEP 06404-301, Barueri, SP

At.: Vaner Benedito Soares da Silva

Telefone: (11) +55 11 95550-5252

E-mails: vaner.bs@uol.com.br

NTN 2 CONSULTORIA LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, Cj. 132, Sala 06, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Jorge Justus Nitzan

Telefone: (11) 4410-4380

E-mails: jnitzan@omachen.com.br

Página 000031/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024		Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

(ii) se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi
CEP 04538-133, São Paulo/SP
At.: Sr. Estevam Borali
Telefones: (11) 2197-4452
E-mails: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) se para a Aceco:

ACECO TI LTDA.

Avenida das Nações Unidas, 12901, CENU Torre Norte, 23º Andar, conjunto 23 – 130, Parte,
Brooklin Paulista
CEP 04578-910, São Paulo/ SP
At.: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro / Eduardo Henrique de Oliveira Braga
Telefone: (11) 2164-7177
E-mails: tiago.monteiro@acecoti.com /eduardo.braga@acecoti.com

9.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula IX pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

9.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexecutável, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

9.5. Tolerância. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

9.5.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

9.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável (salvo quando de outra forma aqui previsto), obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

9.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.9. Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

9.10. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são ora expressamente definidos, terão os seus significados conforme definidos na Escritura de Emissão.

9.11. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

9.12. Certidões. Nos termos e para os fins do artigo 47, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, os Alienantes Fiduciantes apresentaram, na forma do **Anexo IV**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

Página

000033/000050

Registro Nº

9.131.555

09/09/2024

Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.131.555** em **09/09/2024** e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 363,28	RS 103,06	RS 70,64	RS 19,12	RS 24,96	RS 17,52	RS 7,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Lei Brasileira e Foro. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	GREEN4T SERVIÇOS S.A.
Valor de Emissão/Principal	R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de Debêntures, sendo certo que serão alocadas: (i) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na primeira série (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (ii) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na segunda série (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “ <u>Debêntures</u> ”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Data de Emissão:	13 de dezembro de 2018 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 85 (oitenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de janeiro de 2026 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).
Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (cada uma, uma “ <u>Data de Integralização</u> ”), a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de distribuição, em observância ao disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no respectivo contrato de distribuição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será, na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário e, nas Datas de Integralização subsequentes, o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

	integralização pelo investidor. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, sendo que essa integralização será realizada mediante a utilização de créditos, conforme indicados na Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures será feita no âmbito da B3, observados os procedimentos acordados entre a Emissora e o investidor titular dos referidos créditos, por meio de dação em pagamento, conforme sistema MDA.
Amortização:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Séries serão amortizados em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures.
Remuneração:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“<u>Sobretaxa</u>”), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Remuneração</u>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos em 13 de dezembro de 2021 e na Data de

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

	Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Observado que: (i) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série de 13 de dezembro de 2021, (i.1) a Remuneração da primeira Data de Integralização, inclusive, até 13 de dezembro de 2020, exclusive, será incorporada ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série, e (i.2) será pago a diferença entre a Remuneração acumulada desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até 13 de dezembro de 2021, exclusive, e o item (i.1) e (ii) haverá uma incorporação da Remuneração ao Valor Nominal Unitário em 16 de agosto de 2024 (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Já a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures) observado que haverá uma incorporação da Remuneração ao Valor Nominal Unitário em 16 de agosto de 2024 (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i>, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis (“Vencimento Antecipado”).
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma estabelecida naquele instrumento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, estarão adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados <i>pro rata</i>

Página

000037/000050

Registro Nº

9.131.555

09/09/2024

Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.131.555** em **09/09/2024** e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 363,28	RS 103,06	RS 70,64	RS 19,12	RS 24,96	RS 17,52	RS 7,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

	<i>temporis</i> (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo que a oferta restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures, não havendo qualquer montante mínimo a ser distribuído para a manutenção da oferta restrita (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”). Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora.
Demais Características da Emissão:	As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração EM8 PARTICIPACOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.985.743/0001-26, com sede na Cidade de Prados, Estado de Minas Gerais, na Rua Moises Pinto de Sousa, nº 580, Vitoriano Veloso, CEP 36.320-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“EM8 Participações”); VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.137.772/0001 - 36, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VBK-IT Participações”); VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.139.683/0001 -29, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VS-IN Participações”); e NTN 2 CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.268.153/0001-48, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Cj. 132, Sala 06, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“NTN 2 Consultoria”, e em conjunto com EM8 Participações; VBK-IT Participações e VS-IN Participações, os “Outorgantes”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Outorgado”), seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, em causa própria, nos termos e para os fins dos artigos 684 e 685 do Código Civil:

- (a) praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o “*Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, celebrado entre os Outorgantes, o Outorgado e a Aceco TI Ltda. (“Aceco”) em 30 de agosto de 2024 (“Contrato”), e quaisquer outros aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que os custos daí decorrentes serão arcados exclusivamente pelos Outorgantes, conforme previsto no Contrato e em seus aditamentos;

Página 000039/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024		Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

- (b) sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, secretaria da receita federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões desses órgãos, para consecução dos direitos e obrigações previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (c) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que o Outorgado entender apropriado, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos da Cláusula VI do Contrato, o recebimento, retenção, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido no pagamento e quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como de todos e quaisquer tributos e despesas razoável e comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente;
- (d) nos termos da Cláusula VI do Contrato, firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (c) acima, incluindo realizar notificações, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar contratos ou outros instrumentos relativos à venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e
- (e) nos termos da Cláusula VI do Contrato, efetuar e formalizar a transferência da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente junto à Aceco, incluindo, sem limitação, assinatura de alteração do contrato social da Aceco.

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 684 e 685 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

São Paulo, [data].

EM8 PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página

000040/000050

Registro Nº

9.131.555

09/09/2024

Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 363,28	RS 103,06	RS 70,64	RS 19,12	RS 24,96	RS 17,52	RS 7,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

NTN 2 CONSULTORIA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 000041/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024		Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

ANEXO III
CERTIDÕES

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão de Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa).

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração EM8 PARTICIPACOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”)sob o nº 24.985.743/0001-26, com sede na Cidade de Prados, Estado de Minas Gerais, na Rua Moises Pinto de Sousa, nº 580, Vitoriano Veloso, CEP 36.320-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“EM8 Participações”); VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.137.772/0001 -36, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VBK-IT Participações”); VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.139.683/0001 -29, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Caldas Novas, nº 50, conjunto 85, Condomínio Beta Trade, Bairro Bethaville I, CEP 06404-301, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“VS-IN Participações”); e NTN 2 CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.268.153/0001-48, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Cj. 132, Sala 06, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal abaixo assinado (“NTN 2 Consultoria”, e em conjunto com EM8 Participações; VBK-IT Participações e VS-IN Participações, os “Outorgantes”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Outorgado”), seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, em causa própria, nos termos e para os fins dos artigos 684 e 685 do Código Civil:

- (a) praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o “*Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, celebrado entre os Outorgantes, o Outorgado e a Aceco TI Ltda. (“Aceco”) em 30 de agosto de 2024 (“Contrato”), e quaisquer outros aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que os custos daí decorrentes serão arcados exclusivamente pelos Outorgantes, conforme previsto no Contrato e em seus aditamentos;

Página

000044/000050

Registro Nº

9.131.555

09/09/2024

Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.131.555** em **09/09/2024** e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 363,28	RS 103,06	RS 70,64	RS 19,12	RS 24,96	RS 17,52	RS 7,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 606,19

DocuSign Envelope ID: B73CAAA8-6793-4D36-9589-E40998CAEEB5

VBK-IT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assinado por

Assinado por: ANTONIO DONIZETE LOPES DOS SANTOS
CPF: 08020508461
Carimbo da Assinatura: 305830324 (16.06.2017)
O: ECP Brasil - OJ VANGUARDIA
C: BR
Email: AC.Carteira@ECP.BR

Nome: Antonio Donizete Lopes Bob

Cargo: Administrador

VS-IN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assinado por

Assinado por: VANER BENEDITO SOARES DA SILVA
CPF: 0708641853
Carimbo da Assinatura: 305830324 (16.06.2017)
O: ECP Brasil - OJ VANGUARDIA
C: BR
Email: AC.Carteira@ECP.BR

Nome: Vaner Benedito Soares da Silva

Cargo: Administrador

NTN 2 CONSULTORIA LTDA.

Assinado por

Assinado por: JORGE JUSTUS NITZAN
CPF: 08020508461
Carimbo da Assinatura: 305830324 (16.06.2017)
O: ECP Brasil - OJ VANGUARDIA
C: BR
Email: AC.Carteira@ECP.BR

Nome: Jorge Justus Nitzan

Cargo: Administrador



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B73CAAA867934D369589E40998CAEEB5

Status: Concluído

Assunto: GREEN4T - 4º ADITAMENTO AF QUOTAS ACECO

Envelope fonte:

Remetente do envelope:

Documentar páginas: 44

Assinaturas: 14

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Trustee DTVM Fiduciário

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar - Torre A

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04.538-133

fiduciario@trusteedtvm.com.br

Endereço IP: 179.108.123.137

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Trustee DTVM Fiduciário

Local: DocuSign

30/08/2024 10:08:51

fiduciario@trusteedtvm.com.br

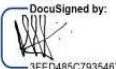
Eventos do signatário

Antônio Donizete Lopes Bob
antonio.bob@green4t.com
VP executivo
GREEN4t
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/08/2024 16:36:24
ID: 60565b7b-f02f-41db-ad34-ecf6992ce10d

Assinatura

DocuSigned by:

3FED485C7935467...
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.105.116.18

Registro de hora e data

Enviado: 30/08/2024 10:18:57
Reenviado: 30/08/2024 14:40:00
Reenviado: 30/08/2024 16:29:40
Reenviado: 30/08/2024 16:36:52
Visualizado: 30/08/2024 16:38:31
Assinado: 30/08/2024 16:38:54

Carolina Tavares de Azevedo Oliveira
carolina.oliveira@green4t.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/08/2024 10:26:46
ID: d5cd303a-833a-4d60-a7a7-715bfcdeba81

DocuSigned by:

69F72FAB696845B...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.35.18.81

Enviado: 30/08/2024 10:18:54
Reenviado: 30/08/2024 14:40:00
Reenviado: 30/08/2024 16:29:41
Reenviado: 30/08/2024 16:36:53
Visualizado: 30/08/2024 16:38:13
Assinado: 30/08/2024 16:38:34

Deysse Moreno Antunes
dantunes@trusteedtvm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/08/2024 11:26:31
ID: a0807856-957a-4ac7-864a-87f174bff6ae

Assinado por:

6E1FB89C3C0D497...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.117.50

Enviado: 30/08/2024 10:18:55
Visualizado: 30/08/2024 11:26:31
Assinado: 30/08/2024 11:27:20

Eduardo Casasanta Marini
eduardo.marini@green4t.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

DocuSigned by:

D610197125684CD...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 190.108.99.146

Enviado: 30/08/2024 10:18:55
Reenviado: 30/08/2024 14:40:01
Reenviado: 30/08/2024 16:29:42
Reenviado: 30/08/2024 16:36:53
Reenviado: 30/08/2024 16:42:51
Visualizado: 30/08/2024 16:56:46
Assinado: 30/08/2024 16:57:12

Página

000046/000050

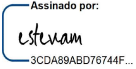
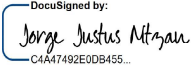
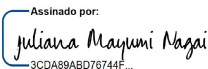
Registro Nº

9.131.555

09/09/2024

Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 363,28	RS 103,06	RS 70,64	RS 19,12	RS 24,96	RS 17,52	RS 7,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 606,19

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/05/2021 15:19:07 ID: cf8a8d4c-311c-40d5-b644-b97b2be7e897 Eduardo Henrique de Oliveira Braga eduardo.braga@acecoti.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5	Assinado por:  9008249E36944B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.72.137	Enviado: 30/08/2024 10:18:56 Reenviado: 30/08/2024 14:40:02 Reenviado: 30/08/2024 16:29:42 Reenviado: 30/08/2024 16:36:54 Reenviado: 30/08/2024 16:42:52 Reenviado: 30/08/2024 17:00:41 Reenviado: 30/08/2024 17:07:14 Reenviado: 30/08/2024 17:22:54 Visualizado: 30/08/2024 17:31:38 Assinado: 30/08/2024 17:34:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2024 17:31:38 ID: 75cd833c-ed99-4596-b222-a4ac72615782 estevam JNAGAI@TRUSTEEDTVM.COM.BR Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3	Assinado por:  3CDA89ABD76744F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.16.117.50	Enviado: 30/08/2024 10:18:56 Reenviado: 30/08/2024 14:40:02 Reenviado: 30/08/2024 15:28:32 Reenviado: 30/08/2024 15:38:50 Visualizado: 30/08/2024 15:53:43 Assinado: 30/08/2024 15:54:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2024 15:53:43 ID: e5414010-a473-4312-b619-4a73a15d7c63 Jorge Justus Nitzan jnitzan@omachen.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5	DocuSigned by:  C4A47492E0DB455... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.18.235.235	Enviado: 30/08/2024 10:18:58 Visualizado: 30/08/2024 10:59:51 Assinado: 30/08/2024 11:54:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/10/2023 17:38:55 ID: a13f87aa-724a-4858-a42c-6cbb00ff6389 juliana Mayumi Nagai jnagai@trusteedtvm.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5	Assinado por:  3CDA89ABD76744F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.16.117.50	Enviado: 30/08/2024 10:18:56 Visualizado: 30/08/2024 10:37:45 Assinado: 30/08/2024 10:38:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2024 10:37:45 ID: 5a667f0f-20e2-4f0f-8bd7-30826e443506		

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
tiago.monteiro@acecoti.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/08/2024 17:05:50
ID: d07bb441-0f31-490b-9adf-4335267f9339

Assinado por:

D407F70C3790407...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.61.66.105

Enviado: 30/08/2024 10:18:57
Reenviado: 30/08/2024 14:40:03
Reenviado: 30/08/2024 16:29:43
Reenviado: 30/08/2024 16:36:55
Reenviado: 30/08/2024 16:42:52
Reenviado: 30/08/2024 17:00:42
Visualizado: 30/08/2024 17:03:25
Assinado: 30/08/2024 17:06:19

Vaner Benedito Soares da Silva
vaner.silva@green4t.com
Diretor

x

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/03/2023 17:01:34
ID: 12e78d69-6b38-4279-a4c6-bbbfe7d8b21e

DocuSigned by:

87CF4513382C464...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 98.97.157.154

Enviado: 30/08/2024 10:18:58
Visualizado: 30/08/2024 10:39:30
Assinado: 30/08/2024 10:40:01

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/08/2024 10:18:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2024 15:28:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2024 15:38:49
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2024 15:38:49
Entrega certificada	Segurança verificada	30/08/2024 10:39:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/08/2024 10:40:01
Concluído	Segurança verificada	30/08/2024 17:34:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Página 000048/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024 Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 30/07/2020 19:23:39

Partes concordam em: Antônio Donizete Lopes Bob, Carolina Tavares de Azevedo Oliveira, Deyse Moreno Antunes, Eduardo Casasanta Marini, Eduardo Henrique di

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página 000049/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024 Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fdaguetoni@planner.com.br

To advise PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fdaguetoni@planner.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fdaguetoni@planner.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Página 000050/000050 Registro Nº 9.131.555 09/09/2024									
Protocolo nº 9.264.780 de 09/09/2024 às 15:49:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.131.555 em 09/09/2024 e averbado no registro nº 9.098.770 de 06/01/2023 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 363,28	R\$ 103,06	R\$ 70,64	R\$ 19,12	R\$ 24,96	R\$ 17,52	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606,19

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fdaguetoni@planner.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA during the course of your relationship with PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.